



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
PAÇO MUNICIPAL "MESSIAS CANDIDO FALEIROS"
Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676 – Maracá
Fone: (017) 3332.5100 - Fax:(017) 3331.3356
CEP: 14.790-000 – Guaíra / SP
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br -

214
[Handwritten signature]

Guaíra/SP., 03 de agosto de 2023.

Ofício

Para Wilker Gléria de Oliveira
Chefe de Departamento em vigilância em Saúde

Assunto: Solicitação de Averiguação

Solicitamos ao Departamento de Vigilância Sanitaria diligência ao endereço comercial Av 29 nº 1627 A sala A Miguel Fabiano Guaíra-SP para averiguar as instalações se estão de acordo com as normas sanitárias.

Sem mais, agradecemos,

Atenciosamente!


MARIZETE CRISTINA MANFRIM BARBOSA
DIRETORIA DE GOVERNO

Recebido
03/08/2023
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Departamento de Vigilância em Saúde
Av. 11 nº 592 – Fone (0XX17) 3332-2891 – CEP 14.790-000
e-mail: visa@guaira.sp.gov.br

215
80

Guaiára, 08 de Julho de 2023.

Ofício SMS - VS nº 41/2023

Assunto: Resposta a Ofício

Referência: Inspeção Sanitária

O Departamento de Vigilância em Saúde vem por intermédio do presente documento, informar a Vossa Senhoria, que no dia 04 de Agosto de 2023 foi realizada inspeção sanitária no imóvel localizado na Avenida 29 nº 1627 A, no bairro Miguel Fabiano, constatando que no local havia uma padaria no salão frontal à avenida e nos fundos, outro salão, onde deveria funcionar o estabelecimento Marmitaria Pão de Ouro.

Durante a inspeção foi constatada a **ausência de licenciamento sanitário**, procedendo os Agentes de Fiscalização aos apontamentos e orientações para a regularização do referido local, que por se tratar de Empresário Individual, utilizando-se do critério da visita dupla, receberá uma nova visita, em um segundo momento, para verificar se a situação foi regularizada.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Wilker Gléria de Oliveira
Chefe do Departamento
de Vigilância em Saúde

Ilma Sr^a.
Marizete Cristina Manfrim Barbosa
Diretoria de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
PAÇO MUNICIPAL "MESSIAS CANDIDO FALEIROS"
Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676 – Maracá
Fone: (017) 3332.5100 - Fax:(017) 3331.3356
CEP: 14.790-000 – Guairá / SP
Home Page: www.guaira.sp.gov.br -

216
eg

Guairá/SP., 10 de agosto de 2023.

Ofício

Para Camila Lourenço Oliveira
Diretoria de Compras

Assunto: Solicitação Revogação de Certame

Referente ao Processo 173/2023 Edital 91/2023 Pregão Eletrônico 73/2023 Aquisição de marmitex. De acordo com diligência solicitada por esta gestora a Vigilância Sanitária para averiguar as adequações da empresa vencedora do referido certame, constatou que a empresa vencedora do certame não possui um alvará sanitário para prestações do serviço por ela ofertado. E de acordo com o artigo 49 da lei 8.66:

“Lei nº 8.666/93. Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”

Solicito a revogação da certame.
Sem mais, agradecemos,

Atenciosamente!

Marizete Cristina Manfrin Barbosa
DIRETORA DE GOVERNO



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



217
C

DECISÃO

Chega-me à conclusão os presentes autos, devido ao Ofício da Gestora, o qual veio a solicitar a revogação do certame, por não possuir alvará sanitário, devido a diligencia realizada a qual constatou a ausência de licenciamento sanitário.

Deste modo, encaminha-se para análise jurídica requerendo parecer jurídico, quanto ao solicitado pela gestora Marizete Cristina Manfrim Barbosa e após voltam-se os autos para demais deliberações.

Cumpra -se.

Guaíra, 30 de agosto de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito de Guaíra|



218
C

Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/39 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Guairá-SP, 01 de setembro de 2023.

AO
PREFEITO DE GUAIRA
SR. ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

Ref: PROCESSO 173/2023 – EDITAL 91/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO 75/2023.

Em observância a determinação do Prefeito para parecer jurídico sobre o pedido de revogação do certame, por não possuir alvará sanitário, devido a diligência realizada a qual constatou a ausência de licenciamento sanitário, passamos à análise dos autos:

DOS FATOS

Trata – se de solicitação dos Departamentos: Cultura, Serviços Urbanos, Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, Diretoria de Governo, Diretoria Municipal de Saúde, Fundo Social de Solidariedade, Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para aquisição de marmitex. Tendo sido processada a licitação pelo tipo “menor preço por item”, através de pregão eletrônico, conforme edital e demais documentos que instruem o processo.

Do certame saiu vencedora a empresa Lindsí Cardoso Trinck de Souza – CNPJ – 51.550.981/0001-81, com a interposição de recurso da empresa Otacir de Sousa LTDA – CNPJ 46.203.625/0001-51.

P



219

Município de Guaira
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Aqui vale salientar que em defesa aos princípios da ampla defesa e contraditório, o recurso interposto de maneira errada foi encartado aos autos. Apreciado, não foi conhecido, em razão da intempestividade, dando continuidade no processo licitatório.

Em 03/08/2023, a Diretoria de Governo, de ofício, requer a realização de diligências junto ao Departamento de Vigilância em Saúde para averiguar se as instalações da empresa Lindsí Cardoso Trinck de Souza – CNPJ – 51.550.981/0001-81, estão de acordo com as normas sanitárias.

Conforme inspeção sanitária realizada em 04/08/2023, documento de fls. 215, foi constatado pelo Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde a ausência de licenciamento sanitário.

Em fls. 216, a Diretoria de Governo requer a revogação do certame com fundamento no interesse público, com base no artigo 49 da Lei 8.666/93 que rege a matéria.

Eis o essencial a relatar, passamos ao mérito.

MÉRITO

A razão e a legalidade assistem o pedido formulado para a revogação do certame.

É latente no caso em comento que há um vício no nascedouro do processo licitatório, visto que o termo de referência é escasso de informações e não observa a regra legal que a administração pública deve atender, ou seja, licenciamento sanitário.



220
C

Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

É obrigatória a exigência de licenças sanitárias para as empresas que possuam como sua atividade principal a manipulação e o preparo de alimentos, pois é desta forma que estabelece o artigo 10, inciso IV, da Lei nº 6.437/77:

Art. 10 - São infrações sanitárias:

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente;

pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

E dispõe o decreto-lei nº 986/69 que, ao instituir, para todo o território nacional, normas básicas sobre alimentos, estabelece os seguintes preceitos relativamente ao funcionamento dos estabelecimentos:

Art. 45. As instalações e o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou comerciais, onde se fabrique, prepare, beneficie, acondicione, transporte, venda ou deposite alimento ficam submetidos às exigências deste Decreto-lei e de seus Regulamentos.

P



221
c

Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

Art. 46. Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior devem ser previamente licenciados pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a expedição do respectivo alvará.

Esta exigência deveria constar dos documentos da licitação, devendo ser mais completos o termo de referência e edital, cabendo aos departamentos envolvidos aprimorarem o processo.

É cristalino que o Município não pode celebrar contratos que ferem os princípios da administração pública, que tenha vício e que não atende critérios sanitários, sendo de rigor a revogação indicada.

O interesse público prepondera nesse caso, sendo evidenciado a saúde coletiva, a eficiência, a legalidade e a moralidade, assim, a revogação com amparo legal é o remédio para sanar a situação, apesar da homologação.

Isto posto, opinamos, pela revogação do processo licitatório com base nas informações dos autos e no artigo 49 da Lei 8.666/93, pois evidente ilegalidade, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme estabelece a norma.

O pedido de revogação tem sustentação na Súmulas do STF abaixo colacionada:

Sumula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-



222
C

Município de Guaira
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaira - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

**los, por motivo de conveniência ou oportunidade,
respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada,
em todos os casos, a apreciação judicial.**

Esse é o entendimento jurisprudencial dos Tribunais
de Contas:

**EMENTA - DENÚNCIA PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE
ALIMENTAÇÃO EXIGÊNCIA DE ALVARÁ SANITÁRIO
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO POSSIBILIDADE DA
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM LEI
ESPECIAL PERTINÊNCIA COM O OBJETO LICITADO
LEGALIDADE. A lei de licitações permite a possibilidade da
apresentação de documentação prevista em lei especial, em
determinados casos, como requisito de habilitação técnica. O Código
Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul é claro ao dispor que as
ações de vigilância sanitária abrangem os alimentos e o seu preparo,
bem como, estabelece a obrigatoriedade de alvará sanitário para
funcionamento. Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da
União (TCU), é lícita a exigência de alvará sanitário e de localização ou
funcionamento quando a atividade assim o exigir, como no caso de o
objeto da licitação ser contratação de serviços de preparo e
fornecimento de alimentação. Campo Grande, 15 de agosto de
2018. Conselheiro Iran Coelho das Neves Relator (TCE-MS - DEN:
220572017 MS 1849961, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data
de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1846, de 27/08/2018)**

P



223
C

Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br

É o caso em comento, pois a legislação federal, estadual e municipal vigente é da necessidade da licença sanitária. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, deverá também atender aos princípios da legalidade, saúde coletiva, a eficiência, moralidade, conveniência e discricionariedade.

Isto posto, o entendimento é para a revogação do pregão eletrônico 75/2023 – registro de preço 46/2023, com a sugestão de imediato novo processo licitatório com aprimoramento no termo de referência e edital, por ser o melhor para a administração pública.

Cumprе ressaltar que o parecer exarado é meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Sendo o que havia para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.


Cassiane de Melo Fernandes
Assessora de Justiça e Segurança Pública.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



224
C

DPAMSJ

Processo administrativo nº 173/2023

Edital nº 91/2023

Pregão Eletrônico número 75/2023

Objeto: Aquisição de Marmitex.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após parecer jurídico, a respeito do pedido da gestora a qual veio a solicitar a revogação do presente certame as fls.216, por não possuir alvará sanitário, conforme diligencia realizada no local as fls. 215, sendo a vencedora a empresa LINDSI CARDOSO TRINCK DE SOUZA.

Conforme análise jurídica, foi interposto intempestivamente o recurso pela empresa OTACIR DE SOUZA LTDA, o qual não foi inserido junto a plataforma.

Quanto ao mérito a razão e legalidade com relação ao pedido de revogação do certame, devido a um vício no processo licitatório, uma vez que o termo de referência é escasso de informações e não observa a regra legal que a administração pública deve atender, ou seja, o licenciamento sanitário.

Sendo obrigatória a exigência de licenças sanitárias o qual deveria ter constado no termo de referência, devendo ser mais completo e mais elaborado.

Assim, opina-se pela revogação do referido processo, por não atender as devidas exigências as quais deveriam constar no termo de referência, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa dos participantes.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho o parecer jurídico e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, para as devidas



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



225
C

providencias de revogação, observando e assegurando ao contraditório e ampla defesa aos participantes para manifestação no prazo legal, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Publica-se e Cumpra-se.

Guairá-SP, 4 de setembro de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito de Guairá



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



226
C

CERTIDÃO

Chega-me à conclusão os presentes autos, devido ao Ofício da Gestora, bem como parecer jurídico e decisão da Autoridade Competente, o qual devido aos apontamentos feitos foi solicitado a revogação do presente certame referente ao Pregão Eletrônico 75/2023 – registro de preço 46/2023.

Assim, conforme solicitado, abre-se prazo para que as partes manifestem sobre a decisão de fls.224/225 no prazo legal, conforme estabelece o artigo 49, §3º da Lei número 8666/91.

Publica-se e Cumpra -se.

Guairá, 5 de setembro de 2023.


Camila Lourenço de Oliveira

Diretora de Compras